n.º 010/2021-2023 de 26 de abril de 2022.

"Cancela joias de associado universitário, cujos titulares não pagaram suas mensalidades e outras taxas".

Pedro de Lima Cordeiro, Presidente da Diretoria Executiva, no uso de suas prerrogativas e, considerando que:

- a) Compete à Diretoria, cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, dos regulamentos internos, das resoluções pertinentes, das portarias e demais normas legais (Art. 57, "a");
- **b)** Compete ao Tesoureiro, providenciar a cobrança de mensalidades, taxas e prestações decorrentes da venda de títulos sociais do Clube ou de joias (Art. 62, "e");
- c) O Tesoureiro deve comunicar à Diretoria Executiva, o nome dos associados que, por atraso de pagamento dos encargos, devam ser punidos na forma estatutária (Art. 62, "f");
- **d**) São deveres dos associados pagar pontualmente suas mensalidades e taxas (Art. 11, "b");
- e) O associado que deixar de pagar o valor da TMC no vencimento, será automaticamente suspenso (Art. 15);
- **f**) Os associados universitários constantes do Anexo I deixaram de efetuar o pagamento dos seus débitos;
- **g**) a decisão da Diretoria Executiva tomada em reunião realizada no dia 15-3-2022 conforme Ata n.º 13,

Resolve:

1º) Eliminar do quadro social, os associados universitários relacionados no Anexo I que integra a presente portaria.

2º) Esta portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se.

Pedro de Lima Cordeiro